

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: EDSON MARTINS

TÍTULO: ANÁLISE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS DIRETORES DAS CIDADES FILIADAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG

AUTORES: EDSON MARTINS, EDSON MARTINS, RICARDO FERREIRA GODINHO

PALAVRA CHAVE: ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. SISTEMA DE MONITORAMENTO

RESUMO

Ao longo dos últimos anos empresas dos setores privados de diversos países vem se destacando no desempenho de seus negócios através da eficiência da gestão de seus administradores, entretanto na gestão pública percebe-se uma forte pressão de vários setores sobre os gestores públicos por mais eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Essas pressões vêm exigindo por parte dos governos um contínuo aprimoramento das práticas de políticas públicas com o objetivo de atender a essa demanda da sociedade. A partir da década de 90, o modelo de administração das organizações públicas sofreu uma série de questionamentos e redefinições, ao ponto de superar o modelo burocrático por um modelo gerencial (GOMES, 2009).

No caso do Brasil, o planejamento urbano sofreu uma importante mudança a partir da promulgação da Lei Federal 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade (EC) que veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que tratam da política de desenvolvimento urbana. O Estatuto da Cidade em seu capítulo III, trata especificamente do Plano Diretor como um instrumento de planejamento municipal, voltado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, explicitando, desse modo, os objetivos básicos da política urbana (BRASIL, 2001).

Visando a gestão democrática da cidade, o Estatuto da Cidade em seu parágrafo 4º do artigo 40, determina que os Poderes Legislativo e Executivo municipais, no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implantação, assegurarão audiências públicas e debates com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. Em todo o artigo 41 do mesmo capítulo é definido os municípios em que o Plano Diretor é de caráter obrigatório, embora não impeçam que os demais façam também seu Plano Diretor, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano e ambiental.

Finalmente para possibilitar o pleno exercício dos direitos da sociedade, é imprescindível um sistema de acompanhamento e controle para a medição da eficácia dos serviços públicos inerentes à educação, comunicação, cultura, segurança, saúde, transporte e questões ambientais. Para atender estes indicadores no item III do artigo 42 determina que o Plano Diretor deverá conter um sistema de acompanhamento e controle (BRASIL, 2001).

A pesquisa avaliou se a metodologia aplicada nos processos de elaboração e implantação dos Planos Diretores dos municípios filiados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG atenderam a legislação vigente; como estes municípios realizam o monitoramento das ações estabelecidas no Plano Diretor. Embasado nas evidências analisadas ao longo do trabalho, observou-se que a metodologia utilizada pelas entidades contratadas para elaboração dos Planos Diretores Participativos por todos entes municipais atualmente filiados da AMEG, atendeu os requisitos que determina o Estatuto da Cidade, creditando-se o sucesso em parte a estratégia adotada pelo Ministério das Cidades, como apoio técnico e financeiro aos municípios, programas de capacitação, cadastro de profissionais entre outras ações patrocinadas durante campanha nacional do Plano Diretor

Participativo e a associações dos municípios AMEG e ALAGO que tomaram a iniciativa de montarem projetos para elaboração dos Planos Diretores Participativos dos seus respectivos municípios. Observou-se também que houve baixa participação da sociedade nas audiências, o que pode comprometer a real demanda dos municípios. Outro fator evidenciado de maneira geral nos municípios avaliados foi a inexistência ou incerteza de um sistema de acompanhamento e controle conforme previsto no Estatuto da Cidade, sem este sistema ficará difícil o gestor público medir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações estabelecidas no Plano Diretor e conseqüentemente o gestor também dificilmente poderá estabelecer correções nos rumos dos seus processos de trabalho, como também propiciar oportunidades de desenvolver estratégias de acompanhamento aos cidadãos. Ainda, de acordo com o ordenamento jurídico, a inexistência do sistema de acompanhamento e controle, pode levar o gestor a ser enquadrado na legislação de Improbidade Administrativa.

Outra constatação feita ainda dentro do ordenamento jurídico é a presença de um município que está com seu Plano Diretor com prazo de revisão vencido. Estes fatos também pode levar o gestor público a ser enquadrado na lei de Improbidade Administrativa.

Para os municípios atenderem ao dispositivo de monitoramento e acompanhamento das ações do Plano Diretor, obrigatório por lei, sugere-se a implantação de um dos modelos de monitoramento abordados no trabalho. Tanto MEGP e o BSC adaptado para o meio público atendem os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e da transparência além de possibilitar um melhor acompanhamento pelo gestor público e principalmente pela sociedade local que terá plena condições de verificar o desempenho da gestão pública perante o Plano Diretor Participativo. Por fim, diante da baixa participação popular que está na maioria dos municípios brasileiros no momento das audiências públicas para elaboração e/ou revisão dos Planos Diretores Participativos, crê-se na necessidade de não deixar para fazer as ações de convite às vésperas das audiências, e como sugestão criar uma agenda periódica mobilizando as várias camadas da sociedade (associações comunitárias, comerciais, industriais, entidades técnicas e instituições de ensino, entre outros) explicando os direitos e obrigações perante o Plano Diretor Participativo, visando obter uma mudança de comportamento do cidadão com a cooperação e o comprometimento na maneira de se relacionar com a administração pública.